PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 901/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pancas para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I – Poder Executivo	R$ 39.683.150,00
II – Poder Legislativo	R$ 1.657.300,00
III – Instituto de Previdência – IPASPEC	R$ 2.013.200,00
TOTAL	R$ 43.353.650,00

IV - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

V - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 43.353.650,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinqüenta e três mil seiscentos e cinqüenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 36.377.850,00 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinqüenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.975.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R$	3.868.500,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R$	1.104.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$	477.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R$	11.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R$	33.773.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	721.200,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R$	4.003.200,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	R$	1.670.950,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	340.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R$	512.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R$	47.356.850,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R$	43.353.650,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.417.300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	761.000,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	R$	384.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	2.224.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.088.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R$	1.127.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	10.391.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R$	5.677.750,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	1.046.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$	995.000,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE	R$	1.836.000,00
20 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
30 - INST. DE PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANARI	R$	286.200,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	36.377.850,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R$	240.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.166.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	909.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R$	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.349.300,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	1.564.000,00
30 - INST. DE PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANARIO	R$	1.727.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	6.975.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**43.353.650,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R$	1.377.300,00
2 - Judiciária	R$	289.000,00
4 - Administração	R$	3.965.000,00
8 - Assistência Social	R$	996.500,00
9 - Previdência Social	R$	486.200,00
10 - Saúde	R$	7.944.100,00
12 - Educação	R$	10.175.000,00
13 - Cultura	R$	907.000,00
15 - Urbanismo	R$	5.637.750,00
16 - Habitação	R$	50.000,00
17 - Saneamento	R$	255.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	100.000,00
20 - Agricultura	R$	1.015.000,00
25 - Energia	R$	280.000,00
26 - Transporte	R$	1.221.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	220.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	1.459.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	36.377.850,00

b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	R$	240.000,00
4 - Administração	R$	1.166.000,00
8 - Assistência Social	R$	1.564.000,00
9 - Previdência Social	R$	1.727.000,00
10 - Saúde	R$	1.349.300,00
12 - Educação	R$	909.500,00
17 - Saneamento	R$	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	6.975.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 43.353.650,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	15.742.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	52.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	11.782.300,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R$	6.375.550,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	330.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	1.896.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	36.377.850,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.222.800,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	2.177.500,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R$	603.500,00

9 – Reserva de Contingência

77 - RESERVA REG. PROPRIO PREV SOCIAL	R$	972.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	6.975.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**43.353.650,00**

Artigo 4º - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, para os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 6°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar as correções que se fizerem necessárias na LDO e PPA para o exercício de 2010.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Canário , 28 de Dezembro de 2009.

Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal